



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº
27079/2022

Recebido em: 31/05/2022
Horário: 18:29 horas
Rúbrica: [assinatura]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 /2022

ALTERA E INSERE DISPOSITIVOS QUE ESPECIFICA À RESOLUÇÃO Nº 264/1990, QUE ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL.

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, infra-assinados, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 242, inciso I, do Regimento Interno, fazem saber que o Plenário aprova e o Presidente promulga a seguinte resolução:

Art. 1º O § 2º do art. 58 da Resolução nº 264/1990, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal, passa a vigorar com o seguinte texto:

.....

§ 2º Para a composição das comissões permanentes será observado o disposto no art. 54 deste regimento, mas não poderão ser eleitos ou designados para integrá-las o Presidente da Câmara e o vereador que não se encontrar no exercício efetivo do mandato.

.....

Art. 2º Fica acrescentado o § 4º do art. 58 da Resolução nº 264/1990, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal, vigorando com o seguinte texto:

§ 4º Os suplentes serão designados ou eleitos para compor comissão permanente sempre que qualquer membro efetivo de seu partido, bloco partidário ou coligação esteja licenciado ou impedido de exercer o mandato.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

[Assinaturas manuscritas dos vereadores]



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 17 de maio de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ANDERSON MERLIN SALVADOR
Vereador pelo PSDB

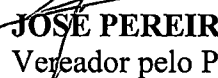

ANDRE NETO ZEN
Vereador pelo Republicanos


DAMIÃO BONOMETTE
Vereador pelo PSB


EDNILSON ANTONIO ZOTELLE
Vereador pelo PODE


ENÉAS SCARDINI JUNIOR
Vereador pelo PSB


JOSÉ LUIZ DA SILVA
Vereador pelo PDT


JOSÉ PEREIRA SENA
Vereador pelo PDT


JOSIAS MENDES MACHADO
Vereador pelo DC



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUÁREZ OLIOSI
Vereador pelo PSB

ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vereador pelo MDB

SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO
Vereador pelo Solidariedade

VALDECIR SILVESTRE JULIATTI
Vereador pelo PSB

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Vereador pelo Solidariedade



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo o projeto de resolução em anexo, que altera e insere dispositivos que especifica à Resolução nº 264/1990, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A proposta tem por objetivo obedecer ao princípio constitucional de organização do Poder Legislativo previsto no art. 59 da Constituição Federal. Esse princípio organizatório é de observação obrigatória aos demais entes federados. O art. 58, § 1º, da Constituição Federal traz o seguinte texto:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

§ 1º Na constituição da Mesa e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva casa.

Esse princípio organizatório previsto no texto constitucional é reproduzido pelo art. 41 da Lei Orgânica do Município, assegurando a representatividade dos partidos em órgãos do Poder Legislativo Municipal.

Assim sendo, não pode um regimento interno contrariar normas de princípio organizatório previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica, considerando que as vagas não são do Vereador, mas sim dos partidos.

Diante da atual situação, os partidos estão sendo prejudicados com as regras inconstitucionais ou ilegais previstas no art. 50, § 2º, do Regimento Interno, impedindo em determinadas situações a representatividade de partido em órgãos do Poder Legislativo.

Desta feita, contamos com o acolhimento da proposta de alteração do regimento interno, para se adequar aos moldes do princípio de organização do Poder Legislativo.

É a justificativa.

Ra Kya por wds




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 17 de maio de 2022; 68º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


ANDERSON MERLIN SALVADOR
Vereador pelo PSDB


ANDRE NETO ZEN
Vereador pelo Republicanos


DAMIAO BONOMETTE
Vereador pelo PSB


EDNILSON ANTONIO ZOTELLE
Vereador pelo PODE


ENÉAS SCARDINI JUNIOR
Vereador pelo PSB


JOSÉ LUIZ DA SILVA
Vereador pelo PDT


JOSÉ PEREIRA SENA
Vereador pelo PDT


JOSIAS MENDES MACHADO
Vereador pelo DC



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUAREZ OLIOSI
Vereador pelo PSB

ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vereador pelo MDB

SEBASTIÃO ANTÔNIO MACEDO
Vereador pelo Solidariedade

VALDECIR SILVESTRE JULIATTI
Vereador pelo PSB

VANDERLEI BASTOS GONÇALVES
Vereador pelo Solidariedade